P9_TA(2021)0119

Pedido de levantamento da imunidade de Ioannis Lagos

Decisão do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2021, sobre o pedido de levantamento da imunidade de Ioannis Lagos (2020/2219(IMM))

(2021/C 506/21)

O Parlamento Europeu,

— Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade de Ioannis Lagos, transmitido em 2 de outubro de 2020 pelo Procurador-Geral do Supremo Tribunal da Grécia, no âmbito de uma eventual acusação criminal proferida pelo Procurador do Ministério Público junto do Tribunal de Primeira Instância de Atenas (processo: ABM PB2020/65), o qual foi comunicado em sessão plenária em 19 de outubro de 2020,

— Tendo ouvido Ioannis Lagos, nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do seu Regimento,

— Tendo em conta o artigo 8.º do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia e o artigo 6.º, n.º 2, do Ato relativo à Eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Direto, de 20 de setembro de 1976 ,

— Tendo em conta os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia em 21 de outubro de 2008, 19 de março de 2010, 6 de setembro de 2011, 17 de janeiro de 2013 e 19 de dezembro de 2019 ([1]),

— Tendo em conta o artigo 5.º, n.º 2, o artigo 6.º, n.º 1, e o artigo 9.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A9-0135/2021),

A. Considerando que o Procurador-Geral do Supremo Tribunal da Grécia apresentou um pedido de levantamento da imunidade parlamentar de Ioannis Lagos com base em determinados atos cometidos por Ioannis Lagos durante um discurso perante o Parlamento Europeu, em 29 de janeiro de 2020;

B. Considerando que Ioannis Lagos foi acusado da alegada profanação do símbolo nacional da Turquia durante o debate em sessão plenária de 29 de janeiro de 2020 sobre a situação migratória na fronteira greco-turca e a resposta comum da UE a esta questão;

C. Considerando que o ato de profanação de um símbolo nacional constitui um crime nos termos do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 927/1979, conforme transposta pela Lei n.º 4285/2014, e do artigo 155.º, em conjugação com os artigos 1.º, 12.º, 14.º, 26.º, 27.º, 51.º, 53.º, 57.º e 79.º do Código Penal da Grécia;

D. Considerando que a imunidade parlamentar não é um privilégio pessoal dos deputados, mas uma garantia da independência de todo o Parlamento e dos seus membros;

E. Considerando, por um lado, que o Parlamento não pode ser equiparado a um tribunal e, por outro, que, no contexto de um processo de levantamento da imunidade, um deputado ao Parlamento Europeu não pode ser considerado um «arguido» ([2]);

F. Considerando que o artigo 8.º do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia prevê que «os deputados ao Parlamento Europeu não serão procurados, detidos ou perseguidos por opiniões ou votos expressos no exercício das suas funções»;

G. Considerando que os atos de Ioannis Lagos ocorreram durante uma sessão plenária do Parlamento Europeu, nas instalações onde a própria sessão plenária estava a ser conduzida, no exercício das suas funções de deputado ao Parlamento Europeu;

H. Considerando que os atos de Ioannis Lagos foram, por conseguinte, realizados no âmbito das suas funções de deputado e do seu trabalho no Parlamento Europeu;

([1]) Acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de outubro de 2008, *Marra/De Gregorio e Clemente*, C-200/07 e C-201/07, ECLI:EU:C:2008:579; acórdão do Tribunal Geral de 19 de março de 2010, *Gollnisch/Parlamento Europeu*, T-42/06, ECLI:EU:T:2010:102; acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de setembro de 2011, *Patriciello*, C-163/10, ECLI:EU:C:2011:543; acórdão do Tribunal Geral de 17 de janeiro de 2013, *Gollnisch/Parlamento Europeu*, T-346/11 e T-347/11, ECLI:EU:T:2013:23; acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de dezembro de 2019, *Junqueras Vies*, C-502/19, ECLI:EU:C:2019:1115.

([2]) Acórdão do Tribunal Geral de 30 de abril de 2019, *Briois/Parlamento Europeu*, T-214/18, ECLI:EU:T:2019:266.

1. Decide não levantar a imunidade de Ioannis Lagos;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório da sua comissão responsável, à autoridade competente da República Helénica e a Ioannis Lagos.